



**EMENDA Nº \_\_\_, DE 2025**

**(Ao Projeto de Lei nº 769, de 2024)**

Apresentação: 28/05/2025 16:41:28.273 - PLEN  
EMP 2 => PL 769/2024  
**EMP n.2**

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal e altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

**Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 769, de 2024, a seguinte alteração:**

**Art. \_\_\_. O § 3º do art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 16. (...)**

**§ 3º A vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada de executante de mandados ou equivalente será percebida concomitantemente com a gratificação prevista neste artigo, com efeitos retroativos à origem da cumulação entre as vantagens, vedada sua redução, absorção ou compensação. (NR)”**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda corrige a equivocada aplicação do § 3º do art. 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, mediante o reconhecimento da legalidade do pagamento conjunto da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com a Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada (VPNI) de quintos/décimos em favor dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, desde a origem da cumulação.

Isso porque, a despeito da intenção do legislador, à época, ao acrescentar o § 3º ao art. 16 da referida lei — de reconhecer a legalidade da cumulação da GAE com a VPNI de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quintos desde quando passaram a ser pagas conjuntamente —, alguns órgãos, a exemplo do Tribunal de Contas da União, impuseram limites temporais inadequados àquela alteração legislativa, provocando prejuízos remuneratórios indevidos.

Desse modo, com a presente emenda, restaura-se a justiça e se preserva a intenção do legislador em proteger a VPNI, mediante a ratificação da legalidade de sua percepção conjunta com a Gratificação de Atividade Externa, desde a origem.

Ante o exposto, peço o apoio dos (as) nobres pares para aprovação da presente emenda.

**Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Deputada **ERIKA KOKAY** – PT/DF

Apresentação: 28/05/2025 16:41:28.273 - PLEN  
EMP 2 => PL 769/2024



\* C D 2 5 1 5 1 5 8 6 8 0 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251515868000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

